



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
Administração 2009/2012  
CNPJ 15 024 045/0001-73



**LEI MUNICIPAL N.º 1.531, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 2º, 10 e 24, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.434/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.434, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** Os Órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- I – Secretaria – órgão de direção superior.
- II – Direção – órgão de direção superior intermediária.
- III – Divisão – órgão de direção intermediária.
- IV – Seção – órgão de administração intermediária."

**Art. 2º** O artigo 10 da Lei Municipal n.º 1.434, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10. À Secretaria Municipal de Saúde** compreende os seguintes órgãos: Direção, Divisões e respectivas Seções:

- 1 - .....
- 2 - .....
- I - .....
- 3 - .....
- I - .....
- 4 - .....
- 5 – REVOGADO**
- 6 - .....
- 7 - .....
- 8 - .....
- 9 - .....
- 10 - .....

**11 - Direção Geral de Administração Hospitalar"**

**Art. 3º** O artigo 24 da Lei Municipal n.º 1.434, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido da Subseção XI e do § 11:

**"Art. 24. ....**

**Subseção XI  
Da Direção Geral de Administração Hospitalar**

§ 11. Incumbe a Direção Geral de Administração Hospitalar, órgão de direção superior intermediária, a execução das seguintes atividades:

1. orientar e informar sobre a política administrativa hospitalar;
2. orientar, supervisionar e educar continuamente todos os subordinados sobre o programa de administração hospitalar;



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
Administração 2009/2012  
CNPJ 15 024 045/0001-73



3. otimizar as ações administrativas do hospital municipal em articulação com o Secretário(a) Municipal de Saúde
4. promover campanhas educativas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e órgãos afins objetivando a melhoria nos serviços oferecidos à população;
5. elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização;
6. estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;
7. assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática profissional, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
8. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relacionados à assistência em saúde na instituição;
9. observar a legislação do Ministério da Saúde pertinente ao ambiente hospitalar;
10. executar as demais atividades correlatas.

**Art. 4º** Fica fixada a remuneração do cargo de Diretor Geral de Administração Hospitalar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**Art. 5º** Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.434, de 14 de dezembro de 2009.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2010.

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal

Adm. 2009 / 2012

*Trabalhando para todos*